



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



RECEBEMOS
06/03/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com os meus cumprimentos, Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa aprimorar o processo de seleção para [completar com o cargo, ex: diretores escolares], estabelecido pela Lei Complementar nº 357/2023, ajustando os critérios de avaliação para que reflitam de maneira mais equilibrada o mérito, o desempenho e a experiência dos candidatos.

1. Da Alteração do Art. 7º, I:

A modificação proposta para o Art. 7º, inciso I, visa a substituir a expressão "Entrevista com Psicólogo(a)" por "Entrevista e avaliação com Psicólogo(a)". A alteração, embora sutil, é de grande importância técnica. O termo "entrevista" pode sugerir um caráter meramente conversacional, enquanto a inclusão do termo "avaliação" deixa explícito que o processo envolve a aplicação de critérios técnicos e instrumentos psicológicos adequados para aferir as competências e o perfil do candidato para o cargo de gestão, em conformidade com as melhores práticas da psicologia organizacional.

2. Da Readequação de Pontuação do Art. 13:

A segunda alteração, no Art. 13, propõe uma redistribuição dos pontos atribuídos a duas etapas cruciais do processo seletivo. A pontuação da "Entrevista e avaliação com o(a) psicólogo(a)" seria ajustada de 2,0 para 1,0 ponto, e a pontuação do "Currículo comprovado" seria elevada de 2,0 para 3,0 pontos.

Esta mudança se fundamenta nos princípios da razoabilidade, da isonomia e da objetividade, que devem nortear os concursos e processos seletivos públicos. Ao atribuir maior peso ao currículo comprovado, valoriza-se a trajetória profissional, a formação con-



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



tinuada e a experiência prática do candidato, que são indicadores objetivos de sua qualificação. A jurisprudência pátria tem reiteradamente decidido que os critérios de seleção devem ser objetivos e isonômicos, evitando o formalismo exacerbado e garantindo que o processo seletivo cumpra sua finalidade de escolher o candidato mais apto.

Embora a avaliação psicológica seja um instrumento relevante, seu caráter parcialmente subjetivo justifica uma ponderação na composição da nota final. A readequação proposta busca um equilíbrio mais justo, alinhando o processo seletivo ao princípio do mérito e garantindo maior transparência e objetividade na escolha dos futuros gestores. A vinculação ao edital e seus critérios é fundamental, mas tais critérios devem ser razoáveis e proporcionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na qualificação e na transparência do processo de gestão democrática em nosso sistema de ensino, razão pela qual solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 05 de março de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 357/2023, que "Institui a gestão democrática e critérios de natureza técnica de mérito e desempenho na escolha de gestores escolares da rede municipal de ensino do Município de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências."

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 357/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I – Entrevista e avaliação com Psicólogo(a)."

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 357/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A avaliação terá o valor total de um (1,0) pontos e far-se-á por etapas com a seguinte distribuição de valores:

I - Entrevista e avaliação com o(a) psicólogo(a): um ponto (1,0);

II - Curriculum comprovado: três pontos (3,0);"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 05 de março de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal